

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS

CNPJ/MF 60.894.730/0001-05

NIRE 313.000.1360-0

Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS (“Usiminas” ou “Companhia”), em atenção à solicitação de esclarecimentos encaminhada pela Gerência de Acompanhamento de Empresas 2 (GEA-2) da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, vem informar o seguinte:

Inicialmente cabe ressaltar que fazemos referência ao Ofício nº 142/2017/CVM/SEP/GEA-2, recebido na presente data, cujo teor transcrevemos abaixo:

*“Ofício nº 142/2017/CVM/SEP/GEA-2
Rio de Janeiro, 19 de abril de 2017.*

*Ao senhor
RONALD SECKELMANN
Diretor de Relações com Investidores
USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS SA
Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3011 - Engenho Nogueira
31310260 - BELO HORIZONTE - MG
Telefone: 31 3499-XXXX
E-mail: dri@usiminas.com
C/C: emissores@bvmf.com.br
CCarajoinas@bvmf.com.br
apereira@bvmf.com.br;
nortega@bvmf.com.br*

Assunto: *Solicitação de esclarecimentos.*

Prezado Senhor,

1. Reportamo-nos Ofício 667/2017-SAE da B3 (antiga BM&FBovespa), por meio do foram solicitados esclarecimentos acerca da seguinte notícia veiculada pelo jornal Valor Econômico versão online, em 17/04/2017:

“entre janeiro e março, o lucro líquido da Usiminas ficou próximo a R\$ 110 milhões; e o resultado pode ser modificado por baixas contábeis ou outros fatores sem efeito no caixa.”.

2. A respeito, **reiteramos a exigência do Ofício 667/2017-SAE, de maneira que a Companhia deve se manifestar sobre a veracidade das afirmações veiculadas na notícia** e, caso afirmativo, solicitamos sua manifestação sobre os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

3. **Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre consultas CVM/BOVESPA”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de**

comunicado a mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de fato relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/2002.

4. Ressaltamos que, nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

6. Chamamos a atenção que a divulgação antecipada de informações financeiras, que serão divulgadas posteriormente nas demonstrações financeiras, deve ser realizada de forma excepcional. Caso a companhia opte pela divulgação antecipada de determinados dados deve fazê-lo de forma equitativa e ressaltar que são informações preliminares, informando, inclusive, se foram, ou não, auditadas.

7. Além disso, ressaltamos que essa divulgação excepcional deve ser feita por meio de Fato Relevante, uma vez que, por definição, as demonstrações financeiras são consideradas relevantes pela Instrução CVM nº 358/02.

8. Por fim, chamamos a atenção que uma vez que se constate a veiculação de notícia na imprensa envolvendo informação ainda não divulgada pelo emissor, por meio do Módulo IPE do Sistema Empresas.NET, ou a veiculação de notícia que acrescente fato novo sobre uma informação já divulgada, compete à administração da companhia e, em especial, ao seu DRI analisar o potencial de impacto da notícia sobre as negociações e, se for o caso, manifestar-se de forma imediata sobre as referidas notícias, por meio do Módulo IPE do Sistema Empresas.NET, e não somente após recebimento de questionamento da CVM ou da BM&FBOVESPA.

8. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/76, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/07, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente ofício, ora também enviado e-mail, **até as 14h00min de 19.04.2017.**

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 19/04/2017, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006."

A este respeito, a Usiminas, conforme constou do Fato Relevante de 17.04.2017, reitera a informação sobre a existência de lucros, conforme noticiado pela imprensa. Neste sentido, a Companhia informa que, entre janeiro e março do ano corrente, seu lucro líquido foi de aproximadamente R\$ 108 milhões. Também conforme informado no Fato Relevante de 17.04.2017, a Companhia ressalta que tal resultado não é definitivo, podendo sofrer modificações, inclusive em razão de ajustes contábeis, estando também sujeito à revisão dos seus auditores externos.

Em relação ao Ofício 667/2017-SAE, encaminhado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, a Companhia entende que todas as informações relevantes sobre a notícia objeto do referido Ofício já haviam sido tratadas no Fato Relevante de 17.04.2017.

Por fim, a Companhia reitera que a divulgação dos resultados definitivos referentes ao 1º trimestre de 2017 ocorrerá em 20.04.2017, conforme previsto no Calendário Anual de Eventos Corporativos da Usiminas.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2017.

Ronald Seckelmann

Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores